

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

ATA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Primeira Reunião Extraordinária do Ano de 2020 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 21 de maio de 2020, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Presidente do CA/FDDC), **Dr. Tiago Santana de Lacerda** (Representante Titular da Secretaria de Justiça e Cidadania), **Dr. Carlos Augusto Valenza Diniz** (Representante Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal), **Dra. Sandra Lima Alves Montenegro** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), **Dr. Rafael Gonçalves Marimon** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF). Ausentes os Representantes da Secretaria de Economia e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que informaram a impossibilidade de participação. Atingido o quórum mínimo, está **previsto na pauta do dia o seguinte assunto**: apreciação e deliberação pelo Conselho do mandado de intimação judicial expedido nos autos do processo nº 0702579-58.2017.8.07.0018 (processos SEI 00015-00027156/2019-88 e 00015-00008387/2020-26). Aberta a reunião, Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Passando-se à pauta, foi explanado ao Conselho os termos do Mandado de Intimação recebido na Secretaria Executiva em 19/05/2020, anexado ao processo SEI 00015-00027156/2019-88, o qual intima a Secretária-Executiva a se manifestar sobre a possibilidade de pagamento, com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (FDDC), da segunda parcela dos honorários periciais fixados nos autos do processo judicial nº 0702579-58.2017.8.07.0018, de obrigatoriedade do MPDFT. Destaca-se que os recursos do FDDC já foram utilizados para pagamento da primeira parcela da parte incumbida ao *Parquet* (processo SEI 00015-00022569/2018-95), e este peticionou em juízo solicitando o pagamento da segunda parcela também com recursos do FDDC. O MPDFT baseou o seu pedido no artigo 8º-A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e o processo administrativo com a documentação exigida pelo dispositivo legal foi devidamente montado e disponibilizado aos Conselheiros (processo SEI 00015-00008387/2020-26). Todavia, como ainda não houve uma regulamentação do referido dispositivo, no que tange aos valores limitadores para a análise e votação do relator, foi convocada a presente reunião extraordinária para a devida deliberação. Foi destacado que na verdade foram realizados dois pagamentos da primeira parcela das custas periciais, tendo sido expedido alvará em favor do FDDC, e a PGDF já foi oficiada para disponibilizar o alvará ao FDDC, para o devido levantamento. Dr. Carlos sugeriu que a PGDF seja oficiada para manifestação nos autos do processo judicial a fim de verificar a correção monetária e aplicação de juros realizada pelo perito judicial. Destaca-se que o valor inicial da parcela é de R\$ 6.000,00. Passando-se à votação, o Representante da Sejus votou pelo pagamento, a Representante da Brasilcon votou pelo pagamento, o Representante da OAB/DF votou pelo pagamento, o Representante da PGDF votou pelo pagamento, limitado ao valor apresentado pelo perito, de R\$ 7.754,12, e condicionado à verificação da aplicação dos juros. Dra. Sandra questionou a cobrança de juros pelo perito, visto configurar uma punição. Dr. Carlos disse concordar com a cobrança de juros, visto o perito ter sido prejudicado pela demora, mas destacou a necessidade de verificação dessa cobrança. A Secretária-Executiva informou que a votação será

incluída nos autos para assinatura, bem como ressaltou a necessidade de regulamentação do artigo 8º-A do Regimento Interno, com a fixação dos valores lá mencionados. A reunião foi encerrada às 14:41 horas. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente - CA/FDDC

TIAGO SANTANA DE LACERDA

Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF

Membro Titular

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Membro Titular

SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Titular

RAFAEL GONÇALVES MARIMON

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

3218-7715